



**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CRIMINAL  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/07/2013**

**Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**

**Conflito de Atribuições**

**PA nº 08190.015382/13-86**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina – Dr. Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira  
**Suscitada:** 3ª Promotoria de Justiça Militar de Brasília – Dra. Denise Rivas de Almeida Fischer

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E PJ MILITAR. DISPAROS DE ARMA DE FOGO, QUE ATINGIU A VÍTIMA NO BRAÇO, EFETUADOS POR POLICIAL MILITAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. POLICIAL QUE ESTAVA FORA DE SERVIÇO. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA PARA ATUAR NO FEITO.

**Art. 28 do CPP**

**IP nº 1275/2012 – Autos nº 2012.09.1.029219-6, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.005310/13-49)**

**Autores do fato:** Correntino Nogueira da Silva  
Felipe Oliveira de Assunção

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP

**EMENTA:** CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO DF, POR ENTENDER CONFIGURADO O CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, E POR SER A AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CP. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA DO TJDF. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC nº 442/2012 da 18ª DP - Autos nº 2012.01.1.095792-3 da 1ª Vara de Entorpecentes de Brasília (nº 08190.117976/13-49 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Marcos Antônio do Nascimento

**Assunto:** Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. DENUNCIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL EM FAVOR DA VARA DE ENTORPECENTES DO DF, NOS TERMOS DO ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. DENÚNCIA OFERECIDA REGULARMENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA.

**TC nº 835/2012 – 14ª DP – Autos nº 2012.04.1.012368-2 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (nº 08190.211754/12-31 do MPDFT)**

**Autor do fato :** Jonas Divino de Oliveira Alves

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 329, *caput*; art. 330, *caput*; e art. 331, *caput*, todos do Código Penal.

**EMENTA:** SUPOSTOS CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA, DESACATO E RESISTÊNCIA. LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESENÇA DE LESÕES CONTUSAS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS PARA FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI*. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**IP nº 615/2013 (Autos nº 2013.03.1.013929-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia - nº 08190.145674/13-98 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Vanlei Ferreira Durães

**Vítima:** Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal

**EMENTA:** ART. 155, *CAPUT*, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) FRASCOS DE DESODORANTE DA TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., TOTALIZANDO R\$ 219,78 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). RECUPERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE TODOS OS BENS FURTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO *PARQUET* EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO VALOR IRRISÓRIO DA *RES FURTIVA*. CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. VALOR E NATUREZA DOS BENS, SUA PRONTA RESTITUIÇÃO, CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA E PRIMARIEDADE DO AUTOR AUTORIZAM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

### Arquivamentos:

**PI nº 08190.043820/12-89**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

**Requerido:** Posto QNO – 01 Ltda

**Requerente:** MPDFT

**Assunto:** Danos ao consumidor

**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 3º, INCISO XI, DA LEI 9.847/99. NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 17:** CRIME EM TESE FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 10)

**PIC nº 08190.014806/11-23**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Representante:** Abadio Pereira das Virges

**Vítima:** Marcondes Freitas das Virges

**Representado:** Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)

Hospital Ortopédico e Medicina Especializada (HOME)

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO AO PACIENTE DURANTE O PERÍODO DE SUA INTERNAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS CONDUTAS ACEITÁVEIS PELA LITERATURA MÉDICA. DIANTE DA FALTA DE INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. POR FIM, FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DO FEITO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA VERIFICAR A QUESTÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO HOSPITALAR.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SUBSECRETARIA DA RECEITA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE VERIFICADAS SERÃO SUBMETIDAS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.332568/12-61**

**Origem:** 1ª PDOT

**Interessados:** Audisio Dias Galvão e outros  
**Assunto:** Crimes contra a ordem tributária

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SUBSECRETARIA DA RECEITA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE VERIFICADAS SERÃO SUBMETIDAS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 1011/2012-33ª DP – Autos nº 2012.10.1.009075-4 da Segunda Vara Criminal de Santa Maria ( nº 08190.220554/12-32 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Rafael Borges de Almeida  
**Vítima:** P.A.S.  
**Assunto:** Art. 217-A do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA COM O ATO SEXUAL NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, POIS PARA A SUA CONFIGURAÇÃO BASTA A SIMPLES PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR DE QUATORZE ANOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 125/2010 - DEMA (Autos nº 2011.10.1.000032-0, da Segunda Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.019919/11-05 do MPDFT)**

**Indiciado:** Em apuração  
**Vítima:** A coletividade  
**Assunto:** Crime ambiental previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/98.

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 56 DA LEI 9.605/98. TRANSPORTE DE GLP SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. O GLP É PRODUTO PERIGOSO À SAÚDE HUMANA E O SEU TRANSPORTE EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONFIGURA MENCIONADO CRIME AMBIENTAL. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**TC nº 316/2009-11ª DP – Autos nº 2009.11.1.000922-4, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante (MPDFT nº 08190.113874/09-41)**

**Autor do fato:** Francly de Oliveira Queiroz  
**Vítima:** Francisco Pereira de Andrade  
**Assunto:** Art. 303 do CTB

**EMENTA:** CRIME DE LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM INCIDÊNCIA DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA POR OMISSÃO DE SOCORRO À VÍTIMA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL POR ENTENDER NÃO APLICÁVEL A CAUSA DE AUMENTO DE PENA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CTB. CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO DE SOCORRO. JURISPRUDÊNCIA DO TJDFE E DO STJ. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 568/2013 – 27ª DP – Autos nº 2013.09.1.012550-9, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.118948/13-49)**

**Autor do fato:** José Mota da Mata Neto  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB

**EMENTA:** CRIME DE DANO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE O ARGUMENTO DE QUE SE TRATA DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163 DO CP, ENSEJANDO, DESTA FORMA, O OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO LEGAL PELO ENTE DISTRITAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. FLAGRANTE DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPB. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJDFE, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA

FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### Arquivamentos:

#### PIC nº 08190.018903/12-11

**Origem:** Núcleo de Gênero PRÓ-MULHER  
**Autor do fato:** Leônidas Joaquim da Silva  
**Vítima:** Diana de Souza Lopes da Silva  
**Assunto:** Suposto crime de cárcere privado

**EMENTA:** PRÓ-MULHER. SUPOSTO CRIME DE CÁRCERE PRIVADO. DILIGÊNCIAS. APURAÇÃO DOS FATOS PELA DEAM. NÃO COMPROVAÇÃO DO CÁRCERE PRIVADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

#### PIC nº 08190.018871/12-18

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação  
**Autores:** Jonesmar Queiroz  
Lindomar Alves Damasceno  
**Vítima:** Juliana Silva dos Santos  
**Assunto:** Em tese, crime de discriminação

**EMENTA:** NED. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE DISCRIMINAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. DIANTE DESSE QUADRO, A PROMOTORA E JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

#### PIC nº 08190.218021/12-18

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia  
**Autor do fato:** Raimundo José Luis Filho  
**Vítima:** Teodora José Luiz  
**Assunto:** Suposto crime de Lesão Corporal

**EMENTA:** PJ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SUPOSTO CRIME DE LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### PA nº 08190.034604/12-42

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
**Envolvido:** Kenedi Gomes Rosa e outro  
**Assunto:** Ocorrência nº 441/12 - Unidade de Internação de Planaltina

**EMENTA:** PJIJ. SUPOSTOS ATOS LIBIDINOSOS PRATICADOS POR AGENTES DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM DESFAVOR DE ADOLESCENTES. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Relator Promotora de Justiça JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

### Art. 28 do CPP

IP nº 388/2013, Autos nº 2013.01.1.064863-7 da Vara de Delitos de Trânsito de Brasília (nº 08190.063402/13-52 do MPDFT)  
**Autor do Fato:** Ronaldo Fernandes de Miranda

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Artigo 305 da Lei 9.503/97 c/c art. 14, II, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. ART. 305 DO CTB C/C ART. 14, II, DO CP (AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR À RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL). ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO TIPO LEGAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

**Inquérito Policial nº 054/2012 da 23ª Delegacia de Polícia, Processo nº 2012.03.1.005187-0 da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (MPDFT nº 08190.072913/12-10)**

**Réu:** Wagner César da Silva Costa

**Vítima:** José Alves Pinto

**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. FURTO DE VEÍCULO. VESTÍGIOS DAS IMPRESSÕES DIGITAIS DO INDICIADO NO INTERIOR DA *RES FURTIVA*. CNH DA VÍTIMA ENCONTRADA NO INTERIOR DE OUTRO VEÍCULO, OBJETO DE FURTO, QUE RESTOU POSITIVO TAMBÉM PARA AS IMPRESSÕES DIGITAIS DO ACUSADO. *CHIP* DE TELEFONE ENCONTRADO NO INTERIOR DO VEÍCULO FURTADO EM EXAME, CUJA PROPRIEDADE É DE VÍTIMA DE ROUBO POR INDIVÍDUOS QUE ESTAVAM EM CARRO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. LEVANTAMENTO PELA POLÍCIA CIVIL DE QUE O INDICIADO FAZ PARTE DE QUADRILHA QUE COMETE VÁRIOS DELITOS, DENTRE OS QUAIS FURTOS DE VEÍCULOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

**IP nº 098/2013 (Autos nº 2013.04.1.001241-0, da 2ª Vara Criminal do Gama/DF – nº 08190.046806/13-45 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Francisco de Assis Carvalho Sousa

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art.157, § 1º, do Código Penal e Art. 19 do Decreto Lei nº 3688/41

**EMENTA:** CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DE ROUBO IMPRÓPRIO E CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ARMA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER NÃO CARACTERIZADA A GRAVE AMEAÇA, ELEMENTAR DO DELITO DE ROUBO, BEM COMO AUSENTE A NECESSIDADE DE LICENÇA DA AUTORIDADE, ELEMENTAR DA CONTRAVENÇÃO DESCRITA NO ART.19 DA LCP. ENTENDEU ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 684/2009 – (Autos nº 2009.07.1.037346-4, da Primeira Vara Criminal de Taguatinga / MPDFT nº 08190.196676/09-12)**

**Indiciados:** André Luís Alves Pereira  
Fernando Bruno de Oliveira Garajau  
Maria Iracema Moura de Oliveira

**Vítima:** DJ Comércio de Colchões Ltda.

**Assunto:** Art. 171, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO SOB O ARGUMENTO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO PARA QUE A SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA RATIFIQUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

## Arquivamentos:

**PIC nº 08190.014875/11-46**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

**Vítima:** Bruna Scafuto Coutinho Garcia Malan

**Representados:** Hospital Santa Luzia  
Eisten L. Nobre Formiga (médico)

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE APÓS O PARTO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL QUE ASSISTIU A PACIENTE DISPENSOU-LHE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE A LESÃO APRESENTADA PELA PACIENTE E UMA AÇÃO OU OMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE LHE PRESTARAM ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procedimento Interno nº 08190.126917/12-90**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Especial Criminal de Brazlândia  
Interessados: 18ª Delegacia de Polícia

Assunto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DOCUMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E ATOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO DA 18ª DP DE BRAZLÂNDIA. JUNTADA DE CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012-CG. DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA NA FISCALIZAÇÃO CARREADA AOS AUTOS. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.025188/13-08**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor  
Requerido: Coplagás Comercial Planalto de Gases Ltda.  
Requerente: MPDFT  
Assunto: Danos ao consumidor

**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI 9.847/99. FORNECIMENTO DE GLP A POSTO REVENDEDOR NÃO AUTORIZADO PELA ANP. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 17:** CRIME EM TESE. FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 10)

**PI nº 08190.053568/12-06**

Origem: 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura  
Envolvido: Fábio Junior Pereira dos Santos  
Assunto: Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAP/NCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA PRATICADO DURANTE A RECAPTURA DE INTERNO DO CPP. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DE INEXISTIREM PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME DE TORTURA. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS APTAS PARA FORNECIMENTO DE NOVOS DADOS PARA A FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI*. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula nº 15:** CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*.

**PIC nº 08190.038487/13-11**

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida  
Interessados: Hospital de Base do Distrito Federal  
Hospital Regional de Taguatinga  
Sandra Maria Ventura de Oliveira (mãe)  
Thalita Araújo Oliveira (paciente)  
Assunto: Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE, QUE TERIA RESULTADO NA FRATURA DE UMA DAS PERNAS. CONFIGURAÇÃO DE POSSÍVEL LESÃO CORPORAL LEVE E LESÃO CULPOSA. CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. DIANTE DESSE QUADRO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE FALTAR UMA DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Retirado de pauta****PIC nº 08190.014896/11-16**

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA  
Reclamante: Joselito da Silva Machado  
Vítima: Tereza Maria de Jesus  
Reclamado: Hospital Santa Helena  
Assunto: Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO PRESTADO A PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO APÓS SER SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO DE CPRE – COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, QUE RESULTOU EM PERFURAÇÃO DO INTESTINO. ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PRESCRITOS E ACEITÁVEIS PELA LITERATURA MÉDICA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA MÉDICA NO PÓS-OPERATÓRIO. POSSIBILIDADE DE COMPLICAÇÕES EM ENDOSCOPIA. DIAGNÓSTICO DA INTERCORRÊNCIA TRATADA PELO MÉTODO CONSERVADOR E INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO À PACIENTE E A SUA MORTE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PI nº 08190.120374/08-57**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Execuções Penais

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória

**Assunto:** Acompanhamento das atividades de fiscalização do CDP

**EMENTA:** PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COM A JUNTADA DO RELATÓRIO RESULTANTE DESTES AUTOS E DOS TRÊS ÚLTIMOS RELATIVOS AO CDP, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMPDFT. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.108464/10-01**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

**Interessado:** Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF

**Assunto:** Acompanhamento das atividades de fiscalização da PFDF

**EMENTA:** PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT</b>	
<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça. Rogerio Schietti Machado Cruz
<b>Membros Titulares:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito